



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 153/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **41ª EM: 02/06/2020**

PROCESSO : **1860/2019**

REQUERENTE : **A. P FACCIO**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/ST LEI 215/98 – ÓLEO DIESEL - REQUERIMENTO/PLANILHA (FLS. 03/04) – TERMO DE OCORRÊNCIA PARECER DO AUDITOR PELO DEFERIMENTO PARCIAL (FLS. 76) – DOCUMENTOS PROBATÓRIO SUFICIENTE – DEFERIMENTO PARCIAL – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST, recolhida no montante de **R\$ 34.895,47** (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), alegando pagamento de forma indevida por **A. P. FACCIO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS, CNPJ Nº 03.611.874/0001-73 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 24.009206-7.**

Foram anexados os documentos:

01- Requerimento Protocolo 9449/2019 (fls.03/04);

02- Declaração Nº 41/2019 (fls.05);

03- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Antonio Nono Rodrigues (fls.06/08);

04- Cópia de DANFE Nº 33.794 emissão 30.09.2019 (fl. 09);

05- Cópia de DANFE Nº 33.795 emissão 30.09.2019 (fl.10);

06- Cópia de DANFE Nº 33.796 emissão 30.09.2019 (fl.11);

07- Cópia de DANFE Nº 33.798 emissão 30.09.2019 (fl.12);

08- Cópia de DANFE Nº 33.799 emissão 30.09.2019 (fl. 13);

09- Cópia de DANFE Nº 33.800 emissão 30.09.2019 (fl. 14);

10- Cópia de DANFE Nº 33.801 emissão 30.09.2019 (fl. 15);



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1860/2019

Fls. 02

- 11- Cópia de DANFE Nº 33.802 emissão 30.09.2019 (fl. 16);
 - 12- Cópia de DANFE Nº 33.828 emissão 30.09.2019 (fl. 17);
 - 13- Declaração Nº 42/2019 (fl. 18);
 - 14- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA
– COOPERCARNE (fl.19, 21);
 - 15- Cópia de DANFE Nº 33.648 emissão 16.09.2019 (fl. 22);
 - 16- Cópia de DANFE Nº 33.649 emissão 16.09.2019 (fl. 23);
 - 17- Cópia de DANFE Nº 33.783 emissão 30.09.2019 (fl. 24);
 - 18- Cópia de DANFE Nº 33.784 emissão 30.09.2019 (fl. 25);
 - 19- Cópia de DANFE Nº 33.785 emissão 30.09.2019 (fl. 26);
 - 20- Cópia de DANFE Nº 33.786 emissão 30.09.2019 (fl. 27);
 - 21- Cópia de DANFE Nº 33.787 emissão 30.09.2019 (fl. 28);
 - 22- Cópia de DANFE Nº 33.788 emissão 30.09.2019 (fl. 29);
 - 23- Declaração Nº 43/2019 (fl. 30);
 - 24- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA
– Denilson Spies (fls. 31, 33);
 - 25- Cópia de DANFE Nº 33.777 emissão 30.09.2019 (fl. 34);
 - 26- Declaração Nº 44/2019 (fl. 35);
 - 27- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA
– Disney Barreto Mesquita (fls. 36, 39);
 - 28- Cópia de DANFE Nº 33.824 emissão 30.09.2019 (fl. 40);
 - 29- Cópia de DANFE Nº 33.825 emissão 30.09.2019 (fl. 41);
 - 30- Declaração Nº 45/2019 (fl. 42);
 - 31- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA
– Ermilo Paludo (fl. 43, 45);
 - 32- Cópia de DANFE Nº 33.829 emissão 30.09.2019 (fl. 46);
 - 33- Declaração Nº 46/2019 (fl. 47);
 - 34- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA
– José Lopes Primo (fl. 48, 50);
 - 35- Cópia de DANFE Nº 33.780 emissão 30.09.2020 (fl. 52);
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1860/2019

Fls. 03

- 36- Cópia de DANFE Nº 33.781 emissão 30.09.2020 (fl. 53);
- 37- Cópia de DANFE Nº 33.826 emissão 30.09.2020 (fl. 54);
- 38- Declaração Nº 008/2019 (fl. 55);
- 39- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Juarez Vendruscolo (fls. 56, 57);
- 40- Cópia de DANFE Nº 33.607 emissão 12.09.2019 (fl. 58);
- 41- Cópia de DANFE Nº 33.687 emissão 19.09.2019 (fl. 59);
- 42- Cópia de DANFE Nº 33.688 emissão 19.09.2019 (fl. 60);
- 43- Cópia de DANFE Nº 33.710 emissão 23.09.2019 (fl. 61);
- 44- Declaração Nº 47/2019 (fl. 62);
- 45- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Regina Célia de Carvalho (fls. 63, 65);
- 46- Cópia de DANFE Nº 33.629 emissão 13.09.2019 (fl. 66);
- 47- Taxa de Expediente e Comprovante de Pagamento (fl. 67, 68);
- 48- Declaração Nº. 44/2019

No pedido a requerente alega que, levando em consideração que a mercadoria se destinava a benefício exclusivamente ao cumprimento do PAEA e os objetivos previstos na **Lei 215/98**, requer o reembolso de ICMS/ST.

O chefe da Agência de Rendas de Boa Vista envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal (fls. 69), em ato contínuo a Presidente do CAF.

Os autos foram enviados ao douto Procurador com assento neste Conselho Fiscal, onde proferiu **DESPACHO Nº.: 005/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR** (fl. 71), determinando diligência por ser imprescindível para verificar a veracidade das alegações ao Chefe da Divisão de Substituição Tributária-DISUT, para se manifestar sobre o pedido de restituição por se tratar de contribuinte beneficente com a Lei nº 215/1998.

O Auditor Fiscal de Tributos Estadual, **Paulo de Oliveira Araújo**, emitiu o **TERMO DE OCORRÊNCIA Nº 06/2020 – CRÉDITO FISCAL LEI N. 2015/98 – PRODUTOR RURAL**, sugerindo pelo deferimento parcial **R\$ 23.574,51** (vinte três mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) – (fls. 74, 75) e planilha (fl. 72), tendo em vista que o produtor rural **JUAREZ VENDRUSCOLO**, cujo PAEA 2019/2020, não foi entregue a



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1860/2019

Fls. 04

SEFAZ/RR, **desconsiderando assim as Notas Fiscais de nº 33.607, 33.687, 33.688, 33.710** perfazendo o valor total de **R\$ 11.200,13** (onze mil duzentos reais e treze centavos).

O Chefe da Divisão de Substituição Tributária - DISUT envia os autos à Procuradoria Geral do Estado, onde o ilustre **Procurador Dr. Sandro Bueno** dos Santos emite o **PARECER Nº 157/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR**, pelo deferimento parcial no valor **R\$ 23.574,51** (vinte e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos) – (fls. 76), em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, **opino pelo deferimento parcial** do pedido de restituição.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Trata-se o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST, no valor **34.895,47** (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), sob a alegação de que adquiriu e recolheu ICMS por ST de mercadorias que posteriormente foram vendidas para produtores rurais com amparo na **Lei nº 215/1998**. O requerente embasa o seu pedido com as **Declarações de COOPERATIVAS, Notas Fiscais, diversos Projetos Integrados de Exploração Agropecuária e Agroindustrial** (fls. 05-66).

Dá análise dos autos, verifica-se que o valor pleiteado é **34.895,47** (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), diverge do deferido pelo Chefe da DISUT, **AFTE Paulo de Oliveira Araújo**, no **TERMO DE OCORRÊNCIA 06/2020 - CRÉDITO FISCAL LEI N. 215/98 – PRODUTOR RURAL** (fls. 210/212), **por ter sido excluído as NF's nº 33.067, 33.687, 33.688, 33.710** referente ao PAEA do produtor rural



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1860/2019

Fls. 05

JUAREZ VENDRUSCOLO, o qual não foi entregue a SEFAZ/RR, perfazendo o valor R\$ 11.200,13.

O pedido de restituição deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo nos termos do **artigo 99** da **Lei nº. 072/1994 (CAF)**:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

b) documento fiscal emitido para operação ou prestação

V - declaração de cooperativa competente sobre a compatibilidade da mercadoria adquirida com o plano anual de exploração agropecuária do produtor rural adquirente, para os efeitos dos benefícios da Lei 215/98 observado o disposto no VI, do artigo 699.

Por todo o exposto, analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão parcial ao contribuinte, voto pelo **deferimento parcial** do pedido de restituição de ICMS/ST no valor **R\$ 23.574,51** (vinte e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), em acordo com o Termo de Ocorrência **06/2020**, **AFTE Paulo de Oliveira Araújo** em sintonia com parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relato



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1860/2019

Fls. 06

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A. P FACCIO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 04 de junho de 2020.

VÍDEOCONFERÊNCIA

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1860/2019

Fls. 07

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h13, foi realizada a 42ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Vilmar Lana Júnior, Alisson Oliveira Lopes, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exm^a. Sr^a. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara